



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 10 / 2020 - CRI (11.01.01.44.20.01.03)
Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 17 de setembro de 2020.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
UNIVERSIDAD NACIONAL AGRARIA LA MOLINA E
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA FARROUPILHA

Este memorando de entendimento é assinado entre, Enrique Ricardo Flores Mariazza, PhD., Representante Legal da **UNIVERSIDAD NACIONAL AGRARIA LA MOLINA**, estabelecido por sua Resolução N º 0003-2015-AUT-UNALM, cujo DNI é 07852465, entidade localizada na Av. La Molina s/n, Distrito de La Molina, Departamento e Província de Lima, Peru - RUC 20147897406 e Carla Comerlato Jardim, Dra., Representante Legal do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, estabelecido pela Lei nº 11.892 publicado em 29 de dezembro de 2008, cujo documento de identidade (RG) nº 2025677341 emitida pelo SJS/RS, entidade localizada na Alameda Santiago do Chile Bairro Nossa Sra. das Dores. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, INSTITUIÇÃO PARCEIRA, a seguir denominadas Partes;



Considerando o interesse comum em promover a cooperação mútua na área da educação e pesquisa;



Desejando expandir as bases da cooperação acadêmica e educacional; e

Em conformidade com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países, bem como com os procedimentos e políticas do Governo do Peru e do Governo do Brasil em relação à cooperação acadêmica e educacional;

ACORDARAM no seguinte:

ARTIGO I

OBJETIVO

O objetivo deste Memorando de Entendimento é desenvolver a cooperação acadêmica e educacional com base na igualdade e na reciprocidade e promover relações e entendimento mútuo entre as Partes. As Partes incentivarão o contato direto e a cooperação entre seus professores e funcionários administrativos, departamentos e instituições de pesquisa.



ARTIGO II

ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

As Partes comprometem-se a promover e desenvolver a cooperação acadêmica das seguintes maneiras:

1. Visita e intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação para estudo e pesquisa;
2. Visita e intercâmbio de pessoal para pesquisa, ensino e discussão;
3. Troca de informações, incluindo, entre outras, trocas de materiais de bibliotecas e publicações de pesquisa;
4. Organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas, tais como cursos, palestras; e
5. Atividades conjuntas de pesquisa.

ARTIGO III

PLANO DE OPERAÇÃO

A Universidade Nacional Agraria La Molina e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha designarão representantes para monitorar o desenvolvimento de programas. Ao conduzirem discussões em colaboração com o corpo docente e funcionários apropriados, eles procederão ao intercâmbio de planos de trabalho descrevendo os detalhes dos projetos e atividades de intercâmbio e estabelecendo os termos de participação de professores, funcionários e alunos. Uma vez que planos mutuamente aceitáveis tenham sido elaborados e aprovados pelas autoridades apropriadas no Perú e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O plano de operação incluirá itens como:

- a. Elaboração das responsabilidades de cada instituição pelas atividades acordadas;
- b. Horários para a atividade específica;
- c. Orçamentos e fontes de financiamento para cada atividade; e
- d. Quaisquer outros itens considerados necessários para o gerenciamento eficiente da atividade.



ARTIGO IV

FINANCIAMIENTO

A implementação dessas atividades pode ser organizada por acordos individuais (acordos específicos) que serão adicionados ao presente Memorando de Entendimento, sujeitos a acordo mútuo entre as partes. No caso de intercâmbio de estudantes, será necessário um contrato de intercâmbio específico.



Nestes acordos, os detalhes financeiros serão organizados em particular. Ambas as instituições envidarão esforços para angariar fundos. Para todas as atividades, o financiamento externo adequado deve ser garantido. A universidade que envia uma proposta de projeto é responsável por garantir a disponibilidade de fundos suficientes para sua conclusão.

ARTIGO V

ACORDOS ESPECÍFICOS

Os participantes do intercâmbio devem ter uma apólice de seguro de saúde abrangente e válida por toda a duração do estágio, que cubra essencialmente qualquer risco de doença, hospitalização e seguro de acidentes. Essa apólice também deve cobrir os riscos potenciais do estagiário durante as possíveis viagens feitas pelo país onde está fazendo o estágio. Cada participante assumirá os custos do seguro. Se necessário, um seguro adicional no país anfitrião deve ser obtido. Além disso, os visitantes são os únicos responsáveis pela cobertura de seguro suficiente em relação à responsabilidade de terceiros.

ARTIGO VI

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Se uma das Partes desejar divulgar dados confidenciais e/ou informações resultantes das atividades cooperativas sob este Memorando de Entendimento a terceiros, a Parte divulgadora deverá obter consentimento prévio da outra Parte antes que qualquer divulgação possa ser feita; e
2. Qualquer acordo decorrente deste Memorando de Entendimento que envolva direitos de propriedade intelectual referentes a pesquisa, publicação e/ou fins comerciais será determinado por acordos específicos a serem acordados pelas Partes no momento e incluídos em um acordo formal.



ARTIGO VII

RESOLUÇÃO DE DIFERENÇAS

Quaisquer diferenças decorrentes da interpretação e/ou implementação deste Memorando de Entendimento deverão ser resolvidas amigavelmente por meio de consulta e/ou negociação pelas Partes.



ARTIGO VIII

ALTERAÇÃO

Este Memorando de Entendimento pode ser alterado a qualquer momento, mediante consentimento mútuo por escrito das Partes. Essa emenda entrará em vigor na data que for determinada pelas Partes e fará parte integrante deste Memorando de Entendimento.

ARTIGO IX

ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E RESCISÃO

1. Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data de sua assinatura.
2. Este Memorando de Entendimento será válido por um período de 3 (três) anos, a menos que seja rescindido a qualquer momento por uma das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte com 6 (seis) meses de antecedência.

3. A rescisão deste Memorando de Entendimento não afetará a validade e a duração de quaisquer projetos ou atividades em andamento até a conclusão de tais projetos ou atividades.
4. A continuidade dos projetos ou atividades em execução estará sujeita à avaliação e aprovação de ambas as partes.



Em fé do que, os abaixo-assinados assinaram este Memorando de Entendimento.

Assinado em duplicado em Lima e Santa Maria, Rio Grande do Sul, no idioma inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Para a



UNIVERSIDAD NACIONAL AGRARIA LA MOLINA

Enrique Flores Mariazza, PhD.

Reitor

Data:



Para o

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Carla Comerlato Jardim, Dra.

Reitora

Data:

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 21:03)
CARLA COMERLATO JARDIM
REITOR
Matrícula: 53829

Processo Associado: 23243.002536/2020-64

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**,
ano: **2020**, tipo: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, data de emissão:
17/09/2020 e o código de verificação: **7c04f76f8d**

